



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do
CONSAD**

Resolução nº. 316, de 29 de maio de 2019.

REGULAMENTA DO PROGRAMA
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
DE SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS DA UFRA –
PRÓ-QUALIFICAR.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 29 de maio de 2019, com base no Processo 23084.004186/2019-15, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º - O Programa de Incentivo à Qualificação de servidores técnico administrativos em educação da UFRA – PRÓ-QUALIFICAR, destinado aos servidores do quadro de pessoal permanente da Universidade Federal Rural da Amazônia tem por objetivo promover o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição, por meio de ações específicas:

I - Viabilizar a qualificação profissional em nível de pós-graduação dos servidores do quadro efetivo da UFRA;

II - Incentivar as Unidades da UFRA a abordarem a formação e a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional de planejamento, a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, no que tange o afastamento dos servidores para qualificação;

III - Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional no país mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores da Universidade;

IV - Contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da UFRA, em nível de pós-graduação.

DA GESTÃO DO PROQUALIFICAR

Art. 2º - A gestão do PRÓ-QUALIFICAR será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Comissão designada pelo Magnífico Reitor com a seguinte composição:

I - um representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DCAD) e um suplente;

II - um representante da Seção de Direitos e Deveres (SDD) e um suplente;

III - um representante técnico-administrativo do Conselho Superior de Administração (CONSAD) e um suplente;

§ 1º A comissão que trata o caput será presidida pelo representante da DCAD.

§ 2º Na organização da política de desenvolvimento de pessoal a PROGEP e a Comissão de que trata o caput observará as previsões contidas no artigo 3º do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, naquilo que couber.

Art. 3º - É competência da Comissão:

I - estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa, sempre que necessário, de acordo com a legislação vigente;

II - definir os critérios de concessão final dos auxílios, inclusive o edital de seleção do Programa;

III - analisar, aprovar ou indeferir as interpelações apresentadas ao PRÓ-QUALIFICAR.

DO AUXÍLIO

Art. 4º - O PRÓ-QUALIFICAR disponibilizará cotas anuais de auxílios financeiros aos servidores que se apresentarem como alunos aprovados em curso de pós-graduação, conforme disponibilidade orçamentária definida pelo Programa de Governo Ação 4572 - Capacitação de Servidor em Processo de Qualificação e Requalificação.

Benefícios Abrangidos na Concessão dos Auxílios

Art. 5º - Os benefícios concedidos no âmbito do PRÓ-QUALIFICAR consistirão em concessão de auxílios financeiros mensais para custeio de despesas relacionadas à pós-graduação, durante o período estabelecido por este Regulamento.

§1º. A PROGEP divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e quantidade de auxílios previstos para o PRÓ-QUALIFICAR.

Requisitos para a Concessão dos Auxílios

Art. 6º - Para a pagamento do auxílio o servidor deverá:

I - Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da UFRA;

II - Estar regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), salvo os cursos de pós-graduação realizados em Instituição de Ensino Superior fora do Brasil.

III - Não estar aposentado ou em processo de aposentadoria;

IV - Não receber, durante o período de vigência do auxílio, qualquer modalidade de bolsa ou auxílio de outro programa da UFRA ou de outra agência financiadora, pública ou privada;

V - Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela DCAD/PROGEP, inclusive após a sua efetivação como aluno regularmente matriculado;

Parágrafo 1o. – As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, justificadamente, a DCAD/PROGEP poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do auxílio, devendo o servidor mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Parágrafo 2o. - Os certificados de cursos realizados fora do Brasil deverão ser revalidados por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC para fins de apresentação junto à PROGEP.

Art. 7º - A obtenção e renovação da concessão do auxílio do PRÓ-QUALIFICAR pressupõem que o candidato assuma perante a UFRA as seguintes obrigações:

I - assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo;

II - frequentar assiduamente o curso, culminando com a defesa do trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação;

III - apresentar à DCAD/PROGEP, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração de Matrícula na Instituição de Ensino a qual estiver vinculado;

IV - comunicar formalmente a conclusão de seu curso à DCAD/PROGEP, apresentando o comprovante do título obtido ou a ata/declaração de conclusão do curso, fornecida pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

Parágrafo 1. - Na hipótese de não conclusão do curso a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos em lei, será procedido imediatamente o cancelamento do auxílio financeiro, devendo o servidor restituir à Instituição, o valor total do auxílio recebido.

Parágrafo 2. – Na hipótese de cursos de pós-graduação *strictu sensu* realizados fora do Brasil, o servidor deverá apresentar comprovante do título obtido, fornecido pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência e o comprovante de revalidação do diploma por Instituição credenciada pelo MEC em até 18 meses.

Da Duração dos Auxílios Financeiros

Art. 8º - O auxílio financeiro poderá ser concedido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do prazo de vigência dos Programas de Pós-Graduação, até o limite máximo, conforme abaixo:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para os servidores vinculados à programa de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado.

II - até 48 (quarenta e oito) meses para os servidores vinculados à programa de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Parágrafo Único - Não será permitida prorrogação do período de concessão do auxílio para os servidores vinculados à cursos de pós-graduação *latu sensu*.

Art. 9º - Para a prorrogação referente ao Art. 8º deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pela DCAD/PROGEP;

II - apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

III - persistência das condições estabelecidas no artigo 6º;

IV - dotação orçamentária e financeira disponível.

Art. 10 - Para solicitar prorrogação fora do prazo de vigência final do Programa de Pós-Graduação, deverão ser observados os critérios:

I - alteração do prazo máximo de duração do curso estabelecido pela Instituição de Ensino formadora;

II - quando a previsão de término do curso sofrer alteração por questões de saúde do servidor;

III - dotação orçamentária e financeira disponível.

Parágrafo único – O servidor deverá apresentar declaração emitida pela Instituição formadora que comprove as alterações previstas nos incisos I ou II deste artigo.

Da Revogação da Concessão

Art. 11 - Será revogada a concessão do auxílio, com a conseqüente restituição de todo o valor e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ou omissão pelo servidor, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II - a qualquer tempo por desligamento do curso, segundo os critérios de avaliação do Programa de Pós-Graduação;

III - a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento.

Obrigação do servidor após a Conclusão do Curso

Art. 12 - Após a conclusão do curso, o servidor deverá:

I - Permanecer em efetivo exercício na UFRA, por um período igual ao da concessão do auxílio de acordo com a Lei nº 8112/90, Decreto nº 94.664/87 (art. 47) e Resolução UFRA nº 66/CONSAD –

II - entregar uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso à DCAD/PROGEP, para encaminhamento ao Repositório Institucional – RIUFRA;

III - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela DCAD/PROGEP, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

IV - devolver a UFRA qualquer valor recebido indevidamente.

Da Interrupção, Cancelamento e Reativação do Auxílio

Art. 13 - Haverá interrupção do auxílio nas seguintes hipóteses:

I – Por trancamento do curso de pós-graduação;

II – por afastamento das atividades laborais que interrompam a contagem do tempo de serviço na UFRA.

§1º. O período de interrupção não será computado para efeito de ressarcimento, caso o servidor seja desligado do programa de pós-graduação.

§2º. O auxílio permanecerá suspenso durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do servidor temporariamente afastado.

Art. 14 - A reativação do auxílio será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada do auxílio, previstos nos incisos I e II do artigo 13 e deverá ser efetuada pela Comissão, após a verificação do atendimento das seguintes exigências:

I - retorno do servidor ao curso, dentro das condições estabelecidas no ato de concessão do auxílio;

II - existência de período de auxílio ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitida para o seu curso.

Art. 15 - O auxílio do PRÓ-QUALIFICAR será cancelado de ofício nos seguintes casos:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração do auxílio;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido em função da duração do curso declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - obtenção de bolsa ou auxílio concedido por outro programa da UFRA ou por outra agência financiadora, para fins de estudo/pesquisa em nível de pós-graduação, exceto para cumprimento de atividades propostas pelo curso de pós-graduação.

IV - desistência do curso;

V - desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição;

VI - no caso de redistribuição do servidor em instituição federal.

Do Acompanhamento do Programa

Art. 16 - O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelo servidor à DCAD/PROGEP, bem como informações adicionais que a Comissão vier a solicitar.

Art. 17 - No ato de inscrição no PRÓ-QUALIFICAR, o servidor tem o dever de se informar acerca dos procedimentos e normas referentes ao funcionamento do mesmo.

Art. 18 - A DCAD/PROGEP será responsável pela manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada servidor beneficiário do auxílio, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 19 - Qualquer alteração de situação do auxílio (conclusão, interrupção, reativação ou cancelamento do curso) deverá ser encaminhada à DCAD/PROGEP até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização do sistema.

Art. 20 - É vedada a transferência do auxílio a outro candidato em caso de interrupção temporária do referido auxílio.

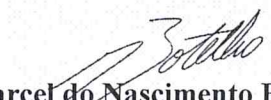
Art. 21 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados em 1ª instância pela Comissão do PRÓ-QUALIFICAR e em grau de recurso ao CONSAD.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de maio de 2019.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA